



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Altera a redação do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 191/2022.

Art. 1º O *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 179/2022 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado impedir o acesso, nos loteamentos de acesso controlado, de pedestres ou de condutores de veículos não residentes, desde que devidamente identificados.

[...]”

JUSTIFICATIVA

Salvo melhor entendimento, a alteração proposta faz-se necessária porque não há lógica de permitir o acesso de pessoas não identificadas nos loteamentos controlados, pois, estes deixariam de ter o controle.

Ademais, na articulação do art. 3º encontra-se o seu parágrafo único que prevê providências a serem adotadas pela Secretaria de Segurança, caso o acesso de pessoas identificadas seja negado, havendo, portanto, flagrante dicotomia entre o *caput* do art. 3º e seu parágrafo único, o que, a nosso sentir, deve ser corrigido.

Sala das Sessões em 21 de dezembro de 2022.

Vereador João Pereira

Bancada do MDB



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br